

TERMO DE REFERÊNCIA**FORNECIMENTO - SRP - LICITAÇÃO****Órgão responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Processo Administrativo de nº. 750-2025****1. DO OBJETO**

1.1. Registro de preços para aquisição de materiais médico-hospitalares e laboratoriais de consumo, destinados à manutenção regular das unidades da Secretária Municipal de Saúde de Feira de Santana/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 12.830/2023.

1.4. Cumpre destacar, ainda, que o plano de contratações anual se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o artigo 12, inciso VII e artigo 18, caput, §1º, II, todos da Lei nº. 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município não ocasiona nenhum prejuízo à administração, pois reitere-se que o dispositivo legal o trata como “preferencial” e não obrigatório. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde há planejamento estruturado por meio de planos de ação internos, elaborados pelas coordenações técnicas e pelas unidades de saúde, os quais norteiam as demandas, prioridades e fluxos de aquisição/prestação ao longo do exercício. Esses planos internos funcionam como mecanismos de governança, assegurando a coerência entre as necessidades assistenciais e os processos de contratação pública, o que contribui para a racionalização dos gastos, a otimização dos recursos e a melhoria da prestação dos serviços à população, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

1.5. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, visto que gera obrigações futuras, vinculado à Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº. 12.830/2023.

1.6. O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida consiste na referência ao estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento pretendido, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica/eficiente da contratação, definido no artigo 18, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

2.2. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da realização de pregão eletrônico por registro de preços por menor preços por item para aquisição de material hospitalar e de laboratório, para manutenção das unidades de saúde do município de Feira de Santana - BA.

2.3. A manutenção do abastecimento regular de materiais médico-hospitalares e laboratoriais representa um dos principais desafios enfrentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana. A falta ou o fornecimento irregular desses insumos compromete diretamente a prestação dos serviços públicos de saúde, gerando atrasos em procedimentos, suspensão de atendimentos, risco à biossegurança e sobrecarga nas unidades.

2.4. A situação é particularmente crítica considerando a complexidade e abrangência da rede municipal de saúde, composta por Unidades Básicas de Saúde, UPAs e Policlínicas, Centros Especializados, SAMU, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, CEREST e Saúde Mental. Essas unidades realizam diversos atendimentos por ano e dependem de itens como luvas, seringas, gazes, cateteres, materiais de laboratório, insumos cirúrgicos e equipamentos de pequeno porte para funcionarem com segurança e regularidade.

2.5. A descontinuidade no fornecimento desses materiais, além de gerar impactos imediatos na assistência, viola diretrizes sanitárias da ANVISA e do Ministério da Saúde, infringe normas constitucionais de acesso à saúde e compromete os indicadores operacionais da rede municipal. Há, ainda, riscos jurídicos e administrativos em decorrência da omissão no planejamento e execução de ações estruturantes para suprimento de insumos essenciais.

2.6. Diante desse cenário, torna-se imprescindível estruturar solução contratual estável e contínua para garantir o abastecimento dos materiais. O modelo definido neste Termo de Referência prevê a aquisição de materiais médico-hospitalares e laboratoriais de consumo por meio de pregão eletrônico, com registro de preços por item, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência, padronização e racionalidade logística.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A estimativa das quantidades e dos valores unitários e globais que integram este Termo de Referência baseou-se nas informações constantes do Estudo Técnico Preliminar previamente elaborado, o qual permanece válido e atualizado, refletindo o cenário real e as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana.

3.2. Nesta senda, a metodologia fático-jurídica que embasa o dimensionamento do quantitativo estimado e dos valores referenciais diante do objeto contratual parte do pressuposto do interesse que a Administração tem em retomar a gestão direta de parte significativa da rede de saúde municipal, notadamente a Secretaria de Saúde, com o intuito de encerrar o modelo anterior de gestão compartilhada. Desse modo, tornou-se necessário estruturar uma nova metodologia de planejamento, baseada em dados concretos e atualizados.

3.3. A estimativa dos quantitativos de materiais médico-hospitalares e laboratoriais foi fundamentada em levantamentos reais e objetivos realizados pelas coordenações e responsáveis técnicos de cada unidade de saúde vinculada à Secretaria Municipal de

Saúde, que sejam Unidades Básicas de Saúde, Centros Especializados, SAMU, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, CEREST e Saúde Mental.

3.4. Esses dados foram catalogados a partir da análise do histórico de consumo, das projeções de atendimento para o exercício corrente, da ampliação da cobertura assistencial e dos novos protocolos clínicos e operacionais adotados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), além da evolução das demandas assistenciais observadas no território. A estimativa também levou em conta fatores como sazonalidade, crescimento populacional e incremento de serviços ofertados diretamente pela gestão municipal.

3.5. O quantitativo proposto de 5.190.765 itens reflete, assim, o volume mínimo necessário para garantir a continuidade, segurança e regularidade dos abastecimentos de materiais hospitalares e laboratoriais nas unidades de saúde, com base nos princípios da eficiência, economicidade, viabilidade técnica e legalidade, sendo validado por instâncias administrativas competentes no âmbito da Secretaria.

3.6. Ademais, cumpre destacar que a metodologia adotada para a definição dos quantitativos estimados alinha-se integralmente ao disposto no artigo 40 da Lei nº. 14.133/2021, que disciplina o planejamento das contratações públicas. Em especial, observa-se o que determina o inciso II, quanto à possibilidade de processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente, bem como o inciso III, que exige a determinação das unidades e quantidades a serem adquiridas com base em estimativas de consumo e utilização prováveis, obtidas, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo.

3.7. No caso concreto, o dimensionamento dos materiais médico-hospitalares e laboratoriais respeita tais diretrizes legais, uma vez que a previsão de consumo foi construída com base em dados históricos de consumo real, projeções de ampliação da rede e informações técnicas fornecidas pelas coordenações das unidades de saúde. Essa abordagem permite não apenas a racionalização da despesa pública, mas também reforça a previsibilidade e o controle logístico do abastecimento, além de viabilizar, quando cabível, a adoção do sistema de registro de preços como instrumento estratégico de gestão de suprimentos, conforme autorizado pela norma legal mencionada

3.8. As planilhas detalhadas com a demanda estimada por cada unidade e as especificidades dos itens encontram-se anexas, como forma de assegurar a rastreabilidade dos dados e reforçar a transparência e a robustez técnica do processo de contratação.

3.9. A adoção do parcelamento por item viabiliza a formação de um conjunto mais eficiente e competitivo de fornecedores, especializados em categorias distintas de produtos, promovendo contratações mais vantajosas sob os aspectos técnico, econômico e logístico. A adjudicação por item também permite que a Administração adquira apenas os materiais efetivamente necessários ao longo da vigência da ata de registro de preços, assegurando maior racionalidade na gestão orçamentária e evitando acúmulos desnecessários de estoque, perdas por vencimento ou obsolescência.

3.10. Além disso, o parcelamento mostra-se particularmente indicado em cenários de consumo variável, necessidades emergenciais, reposições pontuais, perdas e até mesmo

furtos, situações frequentemente enfrentadas na rotina operacional de serviços públicos de saúde. A divisão do objeto em itens distintos proporciona, portanto, maior flexibilidade administrativa, eficiência no abastecimento e continuidade dos serviços prestados à população.

3.11. Dessa forma, diante da divisibilidade do objeto, da inexistência de prejuízos técnicos ou econômicos e da potencial maximização da competitividade entre os licitantes, a estruturação da contratação por item representa a alternativa mais adequada e vantajosa, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº. 14.133/2021.

3.12. A solução, por sua vez, está estimada em R\$ 33.581.384,80 (trinta e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) para um período de 12 (doze) meses. A estimativa do valor foi construída nos termos do artigo 23, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, bem como do artigo 12, inciso I, do Decreto Municipal nº. 12.830/2023.

3.13. A pesquisa de preços que fundamenta a estimativa de valores desta contratação foi elaborada no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e utilizada como base para este Termo de Referência. Apesar de possuir data anterior, a referida pesquisa permanece válida, tendo em vista que foi construída com observância integral aos critérios legais estabelecidos no artigo 23 da Lei nº. 14.133/2021, a adequação metodológica e a representatividade de mercado.

3.14. Ressalta-se que, conforme os parâmetros previstos na legislação e regulamentação aplicável, os preços utilizados na pesquisa devem ter sido obtidos com antecedência máxima de 06 (seis) meses da data de divulgação do edital, salvo no caso de contratações similares realizadas pela Administração Pública, cujo prazo de referência pode alcançar até 01 (um) ano. No presente caso, a pesquisa encontra-se dentro desses limites e permanece aderente às condições de mercado, sendo considerada apta a embasar a estimativa de preços da contratação. Dessa forma, preserva-se a razoabilidade dos valores estimados e a conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e planejamento que regem a atuação administrativa.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O fornecimento dos materiais médico-hospitalares, laboratoriais e correlatos será realizado de forma indireta, sob demanda, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), com observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica operacional, considerando a natureza e especificidade dos insumos hospitalares e laboratoriais, com vistas à eficiência logística, ao controle de qualidade e à garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde:

a) *Local de entrega:* Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Av. Rio de Janeiro, nº. 1050, bairro Pedra do Descanso, Feira de Santana - BA. Telefone: (075) 3225-5277.

b) *Dias e horários de entrega:* A entrega deverá ocorrer em dias úteis, no período de 07h às 17h, salvo disposição diversa expressa em convocação oficial, previamente acordada com a contratada.

c) *Periodicidade do fornecimento:* O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, podendo ser realizadas entregas únicas ou periódicas (semanais, quinzenais ou mensais).

c.1) Cada fornecimento deverá ser efetuado em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, admitindo-se ajustes exclusivamente operacionais quanto à forma e logística da entrega, sem prejuízo do prazo máximo estabelecido, mediante alinhamento prévio com a área requisitante.

d) *Forma e controle da entrega:* Os materiais deverão ser entregues embalados, rotulados, inclusive devem apresentar em suas embalagens primárias e secundárias a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”; e identificados, com indicação do lote, data de fabricação e validade, de modo a permitir rastreabilidade e controle sanitário. Deverão acompanhar a entrega: nota fiscal, termo de recebimento provisório, relatório de conferência quantitativa e qualitativa e laudos quando exigidos.

4.3. Em caso de impossibilidade de entrega na data previamente estabelecida, a empresa deverá comunicar formalmente a Administração, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que seja avaliado eventual pedido de prorrogação. Situações de caso fortuito ou força maior serão analisadas mediante comprovação.

4.4. Quando se tratar de produtos com prazo de validade determinado, o material entregue deverá apresentar validade mínima de 12 (doze) meses contados da data de recebimento, ou, alternativamente, pelo menos dois terços (2/3) da validade total recomendada pelo fabricante, salvo se outro prazo for especificamente autorizado pela autoridade sanitária ou definido no edital.

4.5. A contratada será responsável por todos os meios necessários à adequada execução do fornecimento, inclusive equipamentos, transporte, embalagem apropriada e demais insumos. O atendimento deverá seguir rigorosamente as especificações do edital e do Termo de Referência, com base nas ordens de fornecimento expedidas pela autoridade competente, observando-se os quantitativos, prazos e condições de entrega.

4.6. A Administração reserva-se o direito de recusar materiais entregues em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou em condições que comprometam o armazenamento, segurança ou eficácia dos produtos, inclusive em conformidade com o registro na ANVISA ou outro órgão regulador competente.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição completa da solução encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, especialmente no tópico “Levantamento de Mercado”, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis diante da necessidade administrativa identificada. Após essa avaliação, optou-se pela adoção do sistema de registro de preços para aquisição de materiais médico-hospitalares e laboratoriais de consumo, destinados à manutenção regular das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de

Santana/BA. Tal escolha fundamenta-se no fato de essa modalidade apresentar-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as condições, quantidades e exigências definidas no Termo de Referência.

5.2. A utilização do critério de julgamento por item revela-se tecnicamente mais adequada, pois assegura a aderência às especificações individualizadas de cada produto, respeitando suas particularidades funcionais e regulatórias. Tal abordagem favorece a ampliação da competitividade no certame, ao permitir a participação de fornecedores com expertise segmentada, o que é especialmente relevante em mercados com alto grau de especialização, como o de medicamentos.

5.3. Além disso, essa sistemática contribui de forma significativa para a racionalização da gestão logística e do controle orçamentário, na medida em que possibilita a adjudicação das propostas mais vantajosas de forma unitária. Isso assegura maior economicidade e eficiência à contratação, alinhando-se aos princípios da vantajosidade preconizados pela legislação vigente e pelas boas práticas da administração pública.

5.4. A contratação em tela fundamenta-se em critérios técnicos, operacionais, econômicos e jurídicos que apontam para a superioridade dessa alternativa frente às demais, sobretudo diante da intenção de retomada da gestão direta de unidades de saúde então operadas por organizações sociais, o que transferirá à Administração Municipal a responsabilidade integral pelo suprimento desses insumos essenciais.

5.5. A escolha pelo objeto narrado, justifica-se pela necessidade de garantir a regularidade, economicidade e continuidade dos serviços assistenciais, especialmente em unidades como Unidades Básicas de Saúde, SAMU, Centros especializados e Saúde Mental.

5.6. Considerando o disposto no art. 86, §1º, da Lei nº. 14.133/2021, o qual prevê que será dispensável o aviso de intenção de registro de preços (IRP) quando o órgão gerenciador for o único contratante, entende-se que, no presente caso, não se faz necessária a divulgação prévia da IRP, uma vez que a contratação destina-se exclusivamente ao atendimento da própria estrutura administrativa municipal, não havendo outros órgãos interessados na adesão à ata.

5.7. Sendo assim, o Município de Feira de Santana, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, configura-se como único contratante do presente procedimento, o que legitima a opção pela não divulgação da IRP, especialmente considerando a necessidade de celeridade na tramitação e conclusão da licitação, bem como as limitações operacionais da estrutura administrativa local para gerenciamento de atas com múltiplos participantes.

5.8. A adoção do modelo proposto atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, sendo plenamente compatível com as diretrizes legais e operacionais que regem o Sistema de Registro de Preços.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Esclarece-se que, por se tratar de licitação sob o regime de Registro de Preços, não é obrigatória a existência de dotação orçamentária previamente empenhada no momento da contratação ou da adesão à ata. A exigência de disponibilidade orçamentária incidirá

apenas no momento da emissão das respectivas ordens de fornecimento e/ou termo de contrato, quando então será realizado o devido empenho com base nas necessidades efetivas e na disponibilidade financeira da Administração.

6.2. Entretanto, caso a contratação se concretize com base na presente licitação, os valores deverão ser custeados com recursos da seguinte dotação orçamentária, já prevista no orçamento vigente, a qual será utilizada no momento oportuno para a emissão do empenho:

- Unidade Orçamentária: 1111 – Fundo Municipal de Saúde
- Projeto Atividade: 2051
- Elemento de Despesa: 339030
- Subelemento: 9999
- Fonte de Recurso: 15001002

6.3. Essa previsão visa assegurar o planejamento orçamentário da Administração, em observância ao princípio da responsabilidade fiscal, sem prejuízo da flexibilidade própria do sistema de registro de preços.

7. DATA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura contratação, denominada Ata de Registro de Preços – ARP.

7.2. Para assinatura da ARP, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstrada na habilitação.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora da ata será: Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.

7.5. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.6. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.

7.7. A ARP terá validade e vigência por 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preços continuam sendo vantajosos.

7.8. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

7.9. A ARP a ser celebrada, conforme Minuta integrante do Edital, conterà, dentre suas cláusulas, as de: o órgão ou a entidade gerenciadora, o detentor, o objeto registrado, o valor total, os órgãos ou as entidades participantes, os preços unitários de mercado e registrados, as marcas registradas e os endereços de entrega, as obrigações, as sanções, as condições a serem praticadas e a diferença percentual entre o preço de mercado e o registrado, quando for o caso.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. O prazo de execução e de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº. 14.133/2021.

8.12. A periodicidade de 12 (doze) meses permite estabelecer um ciclo completo de planejamento, execução e avaliação, alinhado ao calendário orçamentário interno e às necessidades de reposição de materiais. A adoção deste prazo viabiliza significativa economia de escala, uma vez que possibilita a aquisição de quantidades adequadas às demandas projetadas, com redução de custos unitários e otimização dos processos logísticos e economia de escala.

8.13. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº. 14.133/2021.

9.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

9.2.1. Habilitação Jurídica

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado

na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

h) Ou outros meios legítimos de comprovação de existência jurídica da pessoa.

Obs.: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2. Participação de Consórcios e Cooperativas

9.2.2.1. Considerando tratar-se da aquisição de materiais médico-hospitalares e laboratoriais, classificados como bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e com baixa complexidade técnica de fornecimento, não se justifica a participação de licitantes sob a forma de consórcio. A adoção de estrutura consorciada implicaria aumento desnecessário de complexidade contratual e operacional, sem agregar vantagens à Administração. Tal entendimento encontra respaldo no disposto no artigo 15 da Lei nº. 14.133/2021, o qual exige fundamentação técnica para a aceitação de consórcios, o que não se aplica ao presente objeto.

9.2.2.2. Fica vedada a participação de cooperativas nesta licitação, tendo em vista que a solução: aquisição de materiais médico-hospitalares e laboratoriais pressupõe relações de natureza eminentemente comerciais, incompatíveis com a forma associativa e os princípios que regem o modelo cooperativado.

9.2.2.3. A contratação pretendida exige o fornecimento contínuo, padronizado e com responsabilidade direta sobre garantias, logística, rastreabilidade e conformidade técnico-sanitária dos produtos, o que impõe obrigações contratuais típicas de pessoas jurídicas empresariais estruturadas para atuação no mercado com fins lucrativos, o que não se aplica às sociedades cooperativas.

9.2.2.4. Ademais, conforme previsto no artigo 16 da Lei nº. 14.133/2021, a vedação à participação de cooperativas é cabível quando justificada nos autos do processo, especialmente nos casos em que as exigências operacionais, fiscais e regulatórias do fornecimento contratual demandem estrutura empresarial compatível com

responsabilidade técnica, regularidade perante órgãos de controle sanitário e comprometimento com prazos e especificações técnicas.

9.2.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- j) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-ão ao último exercício;
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1

(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº. 14.133/2021, artigo 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº. 14.133/2021, artigo 69, §6º)

c.3) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no artigo 69 da Lei nº. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos fornecimentos, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2.5. Qualificação Técnica:

9.2.5.1. Para fins de habilitação técnica no processo licitatório destinado à aquisição de materiais médico-hospitalares e laboratoriais, será exigida da licitante a apresentação dos seguintes documentos, que visam assegurar a regularidade técnica e sanitária da empresa fornecedora, conforme as normas da ANVISA e da legislação federal aplicável:

a) Alvará ou licença sanitária para funcionamento, expedido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal da sede do licitante, em situação regular e compatível com a atividade desempenhada, conforme os produtos ofertados;

b) Certificado de regularidade da empresa, expedido pelo conselho regional respectivo, atestando a regularidade do estabelecimento perante o órgão de fiscalização profissional, quando aplicável;

c) comprovação da habilitação legal do técnico responsável pela empresa, mediante apresentação de Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo conselho

respectivo, nos termos do artigo 27, §1º, do Decreto nº. 74.170/1974, alterado pelo Decreto nº. 793/1993;

c.1) Caso não apresentada a certidão exigida na alínea “c”, será aceita, para fins de comprovação, a Carteira de Identidade Profissional expedida pelo conselho respectivo, desde que acompanhada de documento que comprove o vínculo com a empresa;

c.2) Comprovação formal do vínculo técnico entre a empresa e o responsável técnico, por meio de contrato de prestação de serviços, registro em carteira ou outro instrumento equivalente;

d) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), vigente e ativa, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com publicação no Diário Oficial da União, referente à atividade exercida (extração, produção, fabricação, embalagem, reembalagem, importação, exportação, armazenagem, expedição e distribuição de cada um dos produtos cotados), observando a classe dos produtos a serem fornecidos, como medicamentos, produtos para saúde, produtos sujeitos a controle especial e saneantes. Tal exigência encontra respaldo na Lei nº. 6.360/76, Decreto nº. 79.094/77, Lei nº. 9.782/99, Decreto nº. 3.029/99 e Medida Provisória nº. 2.190-34/01;

d.1) Tratando-se de distribuidora ou importadora, deverá esta apresentar, além da sua própria autorização, a autorização de funcionamento de cada laboratório/importador de produto(s)/marca(s) cotado(s) em sua proposta;

d.2) Será exigida a autorização de funcionamento das licitantes que realizem o comércio de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em razão de a contratação não conformar atividade varejista (artigo 2º, V, c/c artigo 5º, III, da RDC nº. 16/2014);

e) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou ou executa fornecimentos de bens similares em natureza e vulto ao objeto licitado, com desempenho satisfatório.

f.1) Os atestados poderão ser objeto de diligência, conforme artigo 64 da Lei nº. 14.133/2021, visando comprovar sua veracidade.

f.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que os fornecimentos tenham sido executados de forma concomitante e que, somados, demonstrem a capacidade técnica exigida.

f.2.1) Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa, desde que comprovado que a unidade responsável pela execução do contrato dispõe de estrutura compatível para o atendimento do objeto ora licitado.

f.3) O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações e documentos necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia dos contratos que lhes deram origem, local de execução, nome e endereço do contratante, e demais elementos que permitam verificar a correspondência com o objeto licitado.

9.2.6. Da exigência de Amostras

9.2.6.1. O licitante provisoriamente vencedor será convocado a apresentar amostra do material ofertado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da convocação

do pregoeiro, para avaliação técnica de compatibilidade da amostra com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.2.6.2. Será solicitada apresentação de 01 (uma) amostra de cada peça licitada, conforme listadas na especificação do objeto, com etiqueta informando o nome do fabricante e a composição técnica do produto;

9.2.6.3. O prazo estabelecido refere-se ao prazo de entrega das amostras na Secretaria Municipal de Saúde e não à data de despacho/postagem;

9.2.6.4. A(s) amostra(s) deverá ser entregue no prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde, na recepção do gabinete, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 3.183, Pavimento Superior, Santa Mônica, Feira de Santana – BA, CEP: 44077-015, Telefone: (75) 36173100. Horário: 08:00 às 17h.

9.2.6.5. A amostra deverá estar devidamente embalada, lacrada e identificada com o número deste prego, o CNPJ e razão social da licitante;

9.2.6.6. Caso a amostra da autora da melhor proposta seja reprovada, a proposta será recusada e será convocada a autora da segunda melhor proposta para apresentar sua amostra, e assim sucessivamente.

9.2.6.7. A amostra apresentada será manuseada ficando disponível para ser retirada pela licitante após a homologação da licitação.

9.2.6.8. Se após a homologação da licitação a empresa não retirar a amostra reprovada no prazo de 30 (trinta) dias, poderá haver a doação do material, sem gerar direito de indenização à licitante;

9.2.6.9. A amostra aprovada permanecerá em poder da Secretaria Municipal de Saúde até a entrega definitiva do respectivo item, com vistas a avaliar se o objeto entregue confere com o aprovado;

9.2.6.10. A amostra da licitante vencedora não será considerada para fins de recebimento, não sendo subtraído do quantitativo da referida licitação;

9.2.6.11. As amostras serão analisadas com o objetivo de aferir a adequação do produto ofertado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, segundo o critério de sua compatibilidade com as especificações constantes do Termo de Referência;

9.2.6.12. A equipe responsável por analisar a(s) amostra(s), emitirá relatório de aprovação ou reprovação contendo minimamente foto do objeto entregue e justificativa.

9.2.6.13. Prazo de entrega do relatório será de no máximo 03 (três) dias úteis a partir da entrega da amostra a Secretaria Municipal de Saúde.

9.2.6.14. Os produtos apresentados como amostras poderão ser abertos, manuseados, receber cortes ou vincos na avaliação, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.6.15. Para fins de análise das amostras poderão ser utilizados instrumentos como: fita métrica, material comparativo, catálogos, fotos, lupa, e/ou consulta a especialistas, entre outros recursos tecnicamente viáveis e necessários.

9.2.6.16. Será exigida a apresentação de amostras físicas apenas para os seguintes itens, considerando sua complexidade técnica e necessidade de verificação de conformidade:

- Avental Descartável;
- Bolsa de Colostomia;
- Kit de Bolsa e Placa para Colostomia/Ileostomia;

- Kit Urostomia Drenável Recortável, Sistema 02 Peças (Placa Protetora e Bolsa Coletora Removível);
- Kit de Bolsa e Placa Convexa para Colostomia/Ileostomia, Drenável, Recortável,
- Cânulas endotraqueais com balão (todos os diâmetros);
- Cânulas de traqueostomia (todos os diâmetros);
- Colar Neonatal;
- Colar Regulável (todos os tamanhos)
- Estetoscópio duplo;
- Kit completo para a realização do exame de Papanicolau;
- Kits de laringoscópio (tamanhos adulto e pediátrico);
- Lâmina Laringoscópio Macintosh (Curva) Fibra Óptica
- Máscara Facial para Oxigenioterapia (Adulto e Infantil);
- Máscara de não Reinalação
- Máscara Laríngea
- Reanimadores manuais (adulto, infantil e neonatal);
- Sondas de aspiração traqueal (todos os números);
- Sondas Foley (todos os números);

9.2.6.17. Dispensa de amostras: Para os demais itens não listados no item 9.2.7, não será exigida amostra física, mas poderá ser solicitada documentação técnica (catálogos, laudos de ensaio) para comprovação de conformidade.

9.2.7. DA INDICAÇÃO DE MARCAS

9.2.7.1. As marcas abaixo são citadas como referência técnica para alguns dos itens listados no tópico 9.2.6, sendo aceitos produtos de qualidade equivalente ou superior, desde que atendam às especificações deste Termo de Referência:

Item	Marcas de Referência (exemplos)
Cânula endotraqueal	Portex®, Covidien™ ou equivalente
Estetoscópio duplo	Littmann®, Spirit™ ou equivalente
Laringoscópio LED	Heine®, Timesco™ ou equivalente
Reanimador manual adulto	Laerdal®, VBM™ ou equivalente
Sonda Foley nº. 14	Bard®, Rusch™ ou equivalente

9.2.7.2. Para comprovar equivalência, o licitante deverá apresentar, juntamente com as amostras:

- Laudo técnico do fabricante atestando conformidade com as normas aplicáveis (ex.: ABNT, ISO, RDC ANVISA);

- Certificado de registro ANVISA/MS (quando exigido por lei);
- Descrição detalhada das especificações do produto ofertado.

9.2.8. Das Disposições Gerais

- Custos: Todas as despesas com amostras, testes e documentação são de responsabilidade do licitante.
- Devolução: Amostras não aprovadas poderão ser retiradas em até 30 (trinta) dias após homologação.
- Garantia: A aprovação de amostras não isenta o fornecedor de responsabilidades por defeitos em itens futuros.

9.2.9. Fundamentação Legal

- Lei nº. 14.133/2021, artigo 28 – Admite a referência a marcas ou especificações técnicas, desde que não configure direcionamento indevido da contratação.
- Lei nº. 14.133/2021, artigo 29, § 2º – Autoriza a exigência de amostras, protótipos ou modelos, como forma de comprovar a qualidade do objeto licitado.
- Acórdãos TCU nº. 538/2015 e nº. 2.796/2013 – Reconhecem a validade da exigência de amostras em momento posterior à fase de classificação, a fim de reduzir ônus excessivo aos licitantes.

10. DAS FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A contratação será realizada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, em razão de o objeto se caracterizar como fornecimento comum, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser definidos de forma objetiva no edital, com base em especificações usuais de mercado. Tal critério possibilita à Administração a seleção da proposta mais vantajosa de forma individualizada, considerando a natureza diversificada dos itens e a ampliação da competitividade.

10.2. O procedimento será realizado na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no artigo 82 da Lei nº. 14.133/2021, uma vez que o fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, e não há previsão de aquisição imediata da totalidade dos itens licitados. O SRP permite a racionalização das contratações, maior eficiência logística e otimização dos recursos públicos, assegurando o atendimento contínuo da demanda, dentro dos limites quantitativos registrados.

10.3. A adoção do Pregão Eletrônico como modalidade licitatória está em consonância com os princípios da ampla competitividade, transparência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa, ampliando a participação de empresas especializadas no fornecimento dos bens e garantindo maior eficiência na consecução do interesse público.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº.

12.830/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para esclarecimentos acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, designada pela Portaria nº. 36/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (EDIÇÃO 3347 – DATA 24/09/2025), ou seu substituto legalmente habilitado, podendo a Comissão ser assistida por terceiros especializados, conforme o artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021.

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.9. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.14. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.16. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.17. O **gestor do contrato**, será o **servidor Sebastião Edmilson Teixeira Oliveira, Diretor de Gestão da Rede Própria, matrícula de nº. 600083422**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- a. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- f. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens.

11.18. O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.19. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento do objeto, decorrente da referida contratação, se dará:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

12.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco)

dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

12.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Da Liquidação

13.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.1.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021.

13.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal,, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº. 14.133/2021.

13.1.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.2. Do Prazo de Pagamento

13.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de no máximo 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.3. Da Forma de Pagamento

13.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**14.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora:**

14.1.1. Compete ao órgão ou à entidade gerenciadora praticar todos os atos de controle e de administração do Registro de Preços (RP), em especial:

- a. promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata;
- b. gerenciar a ata de registro de preços;
- c. conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- d. deliberar quanto à adesão posterior de órgãos não participantes;
- e. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- f. aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

14.2. Das obrigações do fornecedor:

- a. Atender, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as convocações para retirada da(s) Nota(s) de Empenho ou de outro instrumento hábil;
- b. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- c. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no sítio eletrônico oficial pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora;
- d. Realizar o(s) fornecimento(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Edital e nesta ARP;
- e. Garantir a boa qualidade do objeto contratado, respondendo por qualquer deterioração, readequando-o sempre que for o caso;
- f. O fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP;
- g. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável;
- h. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão ou Entidade Gerenciadora, quando solicitadas;
- i. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- j. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;

- k. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;
- l. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- m. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão ou Entidade Gerenciadora;
- n. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Executar o fornecimento dos materiais médico-hospitalares, laboratoriais e correlatos sob demanda, em conformidade com as ordens de fornecimento emitidas pela CONTRATANTE, e conforme as especificações técnicas do Termo de Referência e de sua proposta, com todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento contratual.
- b. Entregar os materiais:
 - Nas unidades da rede municipal de saúde indicadas nas ordens de fornecimento;
 - Em dias úteis, das 08h às 17h, salvo convocação oficial diversa;
 - Em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas;
 - Com validade mínima de 12 (doze) meses, ou, alternativamente, com pelo menos dois terços (2/3) da validade total, salvo disposição diversa prevista em norma sanitária.
- c. Acompanhar cada entrega com:
 - Nota fiscal correspondente;
 - Termo de recebimento provisório;
 - Relatório de conferência quantitativa e qualitativa;
 - Laudos técnicos exigidos (esterilidade, biocompatibilidade etc.).
- d. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme critério da Administração;
- e. Garantir a substituição imediata de produtos não conformes:
 - Em até 24 (vinte e quatro) horas para itens críticos;
 - Em até 72 (setenta e duas) horas para os demais materiais.
- f. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, qualquer impossibilidade de entrega, para análise da Administração quanto à prorrogação. Situações de força maior devem ser devidamente justificadas;

- g. Arcar com responsabilidade civil por danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
 - h. Utilizar somente empregados habilitados, identificados por crachá, e com conhecimentos adequados ao serviço, zelando pela segurança, sigilo e respeito às normas da Administração;
 - i. Instruir os empregados quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE e relatar qualquer irregularidade durante a execução do objeto contratual;
 - j. Observar rigorosamente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança, inclusive quanto à proibição do trabalho infantil e insalubre para menores;
 - k. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - l. Não transferir, nem parcial nem totalmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer etapa da execução;
 - m. Atender prontamente às notificações da fiscalização da CONTRATANTE e seguir suas orientações quanto à qualidade, prazos e conformidade do fornecimento;
 - n. Cumprir com os prazos estabelecidos nas ordens de fornecimento, observando as especificações técnicas e as exigências de rastreabilidade, controle e segurança dos materiais.
- 15.2. No tocante aos critérios de sustentabilidade, a Contratada obriga-se:
- a) Embalagens Sustentáveis:
 - Priorizar produtos com embalagens recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis.
 - Evitar materiais de embalagem que contenham substâncias tóxicas ou de difícil reciclagem.
 - b) Eficiência Energética e Redução de Impacto Ambiental:
 - Selecionar produtos que contribuam para a redução do consumo de energia e água.
 - Dar preferência a materiais que tenham menor emissão de gases de efeito estufa em sua produção e transporte.
 - c) Certificações Ambientais:
 - Priorizar produtos possuam certificações reconhecidas, como ISO 14001 (gestão ambiental) ou selo FSC (produtos de origem florestal sustentável), quando aplicável.
 - d) Responsabilidade Social:
 - Adotar práticas de responsabilidade social, como programas de inclusão social, respeito aos direitos trabalhistas e promoção da diversidade.
 - e) Conformidade com Normativas Legais:
 - Assegurar que os produtos atendam às regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. Emitir ordens de fornecimento com a devida antecedência, contendo a unidade requisitante, endereço de entrega, especificações e prazo desejado;
- b. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar adequadamente o fornecimento, inclusive com acesso aos locais de entrega e pessoal de apoio para conferência;
- c. Receber, conferir e registrar os materiais entregues em até 72 (setenta e duas) horas, observando a integridade, especificações e validade dos produtos, bem como a documentação correspondente;
- d. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer imperfeições ou irregularidades nos materiais recebidos, fixando prazo para correção ou substituição;
- e. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização contratual, com atribuição de registrar falhas, emitir termos de recebimento, encaminhar irregularidades e recomendar medidas administrativas cabíveis;
- f. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações pactuadas, conforme cláusulas contratuais, edital e proposta;
- g. Efetuar os pagamentos devidos conforme estipulado no contrato, desde que os materiais estejam em conformidade com as exigências e a documentação fiscal e técnica esteja regular;
- h. Adotar medidas de controle, auditoria e rastreabilidade, podendo recusar produtos em desacordo com especificações técnicas, sanitárias ou contratuais;
- i. A Administração não se responsabiliza por:
 - Encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários da CONTRATADA;
 - Danos causados por uso indevido dos materiais;
- j. A CONTRATANTE poderá:
 - Recusar total ou parcialmente materiais entregues em desconformidade;
 - Suspender pagamentos até a regularização de pendências;
 - Aplicar penalidades previstas em lei, edital ou contrato.

17. DA GARANTIA DO PRODUTO

17.1. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia de funcionamento e qualidade dos materiais fornecidos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo dos produtos.

17.1.1. Caso haja substituição de qualquer item defeituoso, a nova entrega acarretará a renovação do prazo de garantia pelo mesmo período, contado da substituição.

17.2. A empresa deverá fornecer certificados de garantia dos produtos, por meio de documentos próprios do fabricante ou, alternativamente, mediante anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

17.3. O termo de garantia, ou documento equivalente, deverá esclarecer de forma objetiva em que consiste a cobertura, indicando a forma de acionamento, o prazo e o

local onde poderá ser exercida, devendo ser entregue juntamente com o manual de instalação e uso do produto.

17.4. A CONTRATADA deverá dispor de canal de comunicação para abertura de chamados relacionados à garantia dos produtos, comprometendo-se a manter registros atualizados contendo a descrição do problema relatado e as providências adotadas.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

19. DA GARANTIA DA PROPOSTA/EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia da proposta/execução do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Município de Feira de Santana reserva-se no direito de impugnar o fornecimento prestado, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 12.830/2023.

20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Thais Marques de Freitas
Matrícula de nº.: 60.008.808-2

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Feira de Santana – BA, 24 de setembro de 2025.

Rodrigo Santos Matos
Secretário Municipal de Saúde